

SÚMULA Nº 17. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. A competência para julgar a contratação de agente comunitário de saúde é da Justiça Comum, independentemente da previsão contida na Lei nº 11.350/2006, por tratar-se de relação jurídico-administrativa.

Editada pela Resolução Administrativa nº 234/2016, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 18, 19 e 22/8/2016, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Precedentes:

[RO.0000348-35.2015.5.11.0301](#)

[RO.0000384-77.2015.5.11.0301](#)

[RO.0000809-32.2014.5.11.0401](#)

[RO.0010056-46.2014.5.11.0301](#)

[RO.0011438-82.2013.5.11.0051](#)